



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 23/2014-PG

Assunto: Análise do PL 35/2014 que altera dispositivos do Conselho Municipal do Idoso.

Referência: Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Direitos dos Idosos. Estatuto do Idoso. Política Nacional dos Idosos. Lei municipal proveniente do Poder Executivo alterando a composição do Conselho Municipal do Idoso. Possibilidade. Constitucionalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. O Projeto de Lei em tela, oriundo do Poder Executivo, visa alterar a composição do Conselho Municipal do Idoso.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, com o Estatuto do Idoso (Lei Nacional 10.741/2003), com a Política Nacional do Idoso (Lei Nacional 8.842/94), esta especialmente com relação aos artigos 5º, 6º, 7º e 8º.

III. Conclusão

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

35/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 4 de abril de 2014.



Fernando Mizerski

Procurador

